



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Namacurra:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A. S-Construções, Limitada.

Aarish Enterprises, Limitada.

ABT Investments, Limitada.

Amb & Veritas, Limitada.

Crisna Holdings, Limitada.

Daeshin Mozambique, Limitada.

Danila Boneva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DDT Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Decolar Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eckhaaaa Watch Transfers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EQS Moçambique-Serviços, Engenharia, Qualidade e Segurança, Limitada.

Excellent Business & Investment, S.A.

Farmácia Feliz, Limitada.

GBC Consultoria, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Pedro João Cartela Nhabi.

HM Electro Canalização – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Assembleia de Deus Ministério Célula 8.

INSEC - Incomate Sul Engenharia & Construção, Limitada.

Kafofo Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lenerc Service, Limitada.

M.G. Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mali Ferragens e Estaleiros, Limitada.

Meridian 32, Limitada.

NCC, Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palestina Agro, Limitada.

Quodec Holdings T/A Quodec Power Transmission, Limitada.

Refcon, Limitada.

Shuqin Casa de Frescos - Sociedade Unipessoal, Limitada.

SJS Despachos Aduaneiros & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soluções Digitais, Limitada.

Source Engenharia & Construção, Limitada.

Transcargo, Limitada.

WolfTech Industries, Limitada.

3S – Services & Specialized Supplies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Igreja Assembleia de Deus Ministério Célula 8 como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de sua constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2, da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Assembleia de Deus Ministério Célula 8.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 11 de Dezembro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

Governo do Distrito de Namacurra

DESPACHO

Um grupo de cidadão da Associação dos Naturais e Amigos para o Desenvolvimento de Namacurra – ANADENA, localizada na sede do distrito de Namacurra, requereu ao Governo do Distrito de Namacurra, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que trata de uma Associação para o Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Namacurra, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados

e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nos termos e no disposto no artigo 1, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa Colectiva a Associação de Naturais e Amigos para o Desenvolvimento de Namacurra – ANADENA.

Governo do Distrito de Namacurra, 21 de Outubro de 2008. — O Administrador, *Pedro Fazenda Sapange*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Dezembro de 2020, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 8910AMC, válida até 17 de Outubro de 2023, para materiais de construção, no distrito de Chibuto, na província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-24° 39' 0,00''	33° 17' 0,00''
2	-24° 39' 0,00''	33° 17' 10,00''
3	-24° 39' 20,00''	33° 17' 10,00''
4	-24° 39' 20,00''	33° 17' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Dezembro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 16 de Dezembro de 2020, foi modificada por alargamento de área North River Resources (Murrupula), Limitada, a Concessão Mineira n.º 7757C, válida até 16 de Dezembro de 2041 para calcário e ferro, nos distritos de Changara e Moatize, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 53' 50,00''	33° 30' 0,00''
2	-15° 53' 50,00''	33° 31' 10,00''
3	-15° 55' 40,00''	33° 31' 10,00''
4	-15° 55' 40,00''	33° 31' 40,00''
5	-15° 57' 10,00''	33° 31' 40,00''
6	-15° 57' 10,00''	33° 30' 50,00''
7	-15° 57' 50,00''	33° 30' 50,00''
8	-15° 57' 50,00''	33° 30' 0,00''
9	-15° 59' 30,00''	33° 30' 0,00''
10	-15° 59' 30,00''	33° 27' 30,00''
11	-15° 00' 0,00''	33° 27' 30,00''
12	-15° 00' 0,00''	33° 26' 20,00''
13	-15° 59' 40,00''	33° 26' 20,00''
14	-15° 59' 40,00''	33° 26' 0,00''
15	-15° 59' 10,00''	33° 26' 0,00''
16	-15° 59' 10,00''	33° 25' 50,00''
17	-15° 58' 50,00''	33° 25' 50,00''
18	-15° 58' 50,00''	33° 27' 30,00''
19	-15° 58' 20,00''	33° 27' 30,00''
20	-15° 58' 20,00''	33° 28' 20,00''
21	-15° 57' 30,00''	33° 28' 20,00''
22	-15° 57' 30,00''	33° 29' 0,00''
23	-15° 56' 40,00''	33° 29' 0,00''
24	-15° 56' 40,00''	33° 30' 20,00''
25	-15° 55' 20,00''	33° 30' 20,00''
26	-15° 55' 20,00''	33° 30' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Outubro de 2020. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A. S - Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação A. S - Construções, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100679809, do Registo de Entidades Legais de Quelimane, com seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A. S - Construções, Limitada, sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro 1.º de Maio, Avenida 1 de Julho, cidade de Quelimane, província da Zambézia e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil classificado na 3ª classe nas categorias I, III e VI e subcategorias de 1ª a 14ª.

Dois) A sociedade poderá, ainda exercer outras actividades lucrativas permitidos por lei desde que obtenha devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente a único sócio, Amilcar dos Santos Pascoal Augusto, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Quelimane, bairro 1.º de Maio, Avenida Zedequias Manganhela, quarteirão A, casa n.º 127, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104614258A, emitido a 25 de Fevereiro de 2014, pelos Serviços de Identificação

Civil de Maputo, com o NUIT 102806948, correspondente á 100% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercido pelo único sócio, Amilcar dos Santos Pascoal Augusto, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) Para todos efeitos, em casos de extrema necessidade e por força maior poderá ser movimentada por uma única assinatura mediante uma carta dirigida ao banco autorizando.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feito na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecido ou interdito.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Aarish Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101464296, uma entidade denominada Aarish Enterprises, Limitada.

Syed Shakeeb Raza, solteiro maior, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanica, portador de DIRE n.º 11PK00043471J,

emitido pelos Serviços Provinciais de Migração, na cidade de Maputo, a trinta e um de Março de dois mil e vinte, válido até trinta de Março de dois mil e vinte e um, residente na Avenida Lucas Lualu, n.º 543, 2.º andar, bairro Central, na cidade de Maputo;

Haseeb Raza, solteiro, maior, natural de Khairpur Mirs, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º FR9899272, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração na cidade de Khairpur Mirs, a vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete e válido até vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e sete, residente na cidade de Maputo;

Baqar Abbas Naqvi, solteiro, maior, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º BC9390331, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração, na cidade de Karachi, a trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete e válido até trinta de Outubro de dois mil e vinte e dois, residente na cidade de Maputo;

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação social de Aarish Enterprises, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Lucas Lualu, n.º 543, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

A sociedade poderá participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios, ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas mesmas participações ou associações.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Comercialização de material de ferragem;
- Comercialização de material de construção;
- Comercialização de todo tipo de electrodoméstico;
- Comercialização de material de canalização;
- Comercialização de acessórios para viaturas.

A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de seguinte modo:

- Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, (12.000,00MT), pertencentes ao sócio Syed Shakeeb Raza, correspondente a sessenta por cento, (60%), do capital social;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, (4.000,00MT), pertencentes ao sócio Haseeb Raza, correspondente a vinte por cento, (20%), do capital social;
- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, (4.000,00MT), pertencentes ao sócio Baqar Abbas Naqvi, correspondente a vinte por cento, (20%), do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor de herdeiros carecem do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhoe Syed Shakeed Raza, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a Sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio-gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio - gerente ou seus mandatários poderão obrigar a Sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a 31 de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

Em tudo que omissos serão regulados por lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ABT Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade, com a denominação ABT Investments, Limitada, tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro S/N, bairro Torrone Velho, cidade de Quelimane Província da Zambézia, matriculada sob NUEL 101440710, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída a sociedade por cotas de responsabilidade limitada com a denominação de ABT Investments, Limitada. A sociedade durará por tempo indeterminado.

A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida 7 de Setembro S/N, bairro Torrone Velho, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- Comércio geral com importação e exportação;
- Actividades agrícolas e industriais;
- Construção civil e imobiliária;
- Serviços de transporte e de comunicação;
- Consultorias e prestação de serviços.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que a sócia acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos seguintes sócios:

António Baptista Alberto Jamassim, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100668734J, com o NUIT 103747775, com 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais) correspondente a 55% do capital suscrito;

Raquel Cidade Tamaliwa Jamassim, natural de Quelimane, província da Zambézia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100295423M, com o NUIT 104369685 com 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% do capital subscrito;

António Baptista Alberto Jamassim Júnior, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102834081J, com o NUIT 138982300, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito;

Abacar Mussa Jamassim, natural de Quelimane, província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102834047N, com o NUIT 139101146 com 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital social subscrito;

Tamires Raquel Jamassim, natural de Quelimane, província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102834279P, com o NUIT 139101812, com 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, podem depender do consentimento da sociedade sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos depende do concedimento da assembleia geral é só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferencia no caso de sessão ou divisão de quotas e, não querendo, podera o mesmo direito ser exercido pelos socios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se a ordinariamente uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos a sócia concordar por escrito na deliberação ou concordando que por este forma se delibere, considerando se válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerencia da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio António Baptista Alberto Jamassim, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 29 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Amb & Veritas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial, Amb & Veritas, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero cinco quatro dois nove cinco um, com capital social de quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco meticais, estando presentes e representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder a alteração da sede da sociedade para Avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, 5.º andar, Maputo, Moçambique, consequentemente a alteração do número um do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, 5.º andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Amb & Veritas, Limitada.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — Técnico, *Ilegível*.

Crisna Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101145662, uma entidade denominada Crisna Holdings, Limitada, entre:

Crisna Laherischandra, maior, solteira, natural de Angoche, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101013639448P, emitido a 24 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Justino Chemane, n.º 231, bairro sommerschild, cidade de Maputo e,

Hites Laherischandra, maior, solteiro, moçambicano, natural de Marrere-Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030100594975S, emitido a 19 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Justino Chemane, n.º 231, bairro sommerschild, cidade de Maputo.

É livre e mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade da sociedade Crisna Holdings, Limitada, que se regerá pelos termos e condições dispostos nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade fica sob a denominação social de Crisna Holdings, Limitada, abreviadamente designada Choldings, Limitada.

Dois) A sociedade terá sua sede social no endereço: Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 47, Nampula-Moçambique, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade terá como objecto social o ramo de prestação de serviços em representação para importação e exportação, commodities minerais, financeiras e ambientais.

Dois) A sociedade terá também como objecto social o ramo de prestação de serviços na área de consultoria nas áreas de *commodities*, tecnologias de comunicação e informação e infra-estruturas, obras públicas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Prestação de contas e formas de obrigar a sociedade

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação de um dos sócios e suas resoluções ou decisões constarão no livro de actas de reuniões de directoria e mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representarem actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A sociedade será administrada pela sócia Crisna Laherischandra, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, e é vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída, seja em favor de qualquer um dos sócios contistas ou de terceiros.

ARTIGO SEXTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e correspondem a duas quotas iguais, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Crisna Laherischandra 50% e o remanescente no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Hites Laherischandra 50%.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de participação social

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couberem quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO

Disposições transitórias

Um) Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, em nome da sociedade ora constituída, a fim de fazerem face às despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda coma instalação da sede social.

Dois) Em tudo que não se acha previsto nos presentes estatutos, regular-se-á pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor no país.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Daeshin Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101460142, uma entidade denominada Daeshin Mozambique, Limitada.

Daeshin Plant Construction CO., LTD, empresa sul coreana, registada sob o número de registo comercial n.º 417-81-06180, emitido pelo Centro de Serviço de Taxação da Coreia, especializada em construção e manufactura, sediada em 735, Yeosusandan-ro, Yeosu-si, Jeol Lanam-do, República da Coreia; e

Beumhee Kim, casado, maior, natural da República da Coreia, de nacionalidade sul-coreana, residente na cidade de Maputo, bairro Central, prédio 33 andares, portador do Passaporte n.º M54413670, válido até dia 12 de Junho de 2029, emitido pela Republica da Coreia.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Daeshin Mozambique, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na província de Cabo delgado, distrito de Pemba, Área 1 do Afungi, Palma.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Construção civil;
- Montagem de tubulações e estruturas metálicas;
- Trabalhos mecânicos;
- Pintura e funilaria;
- Logística e distribuição;
- Importação e exportação;
- Indústria; e
- Outros serviços complementares relacionados aos em epígrafe.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de doze milhões de meticais, correspondente a duas quotas pertencentes aos sócios assim distribuídos:

Dois) Uma quota no valor dez milhões e oitocentos mil (10.800.000,00MT), pertencente ao sócio Daeshin Plant Construction CO., LTD.

Três) Uma quota no valor de um milhão e duzentos mil (1.200.000,00MT), pertencentes ao sócio Beumhee Kim.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em joio e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos sócios, que ficam designados administradores.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos pre-vistos na lei, dissolvendo-se por vontade do sócio e ele será liquidatário.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Danila Boneva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101465047, uma entidade denominada Danila Boneva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo n.º 90 do Código Comercial entre:

Danila Plamenova Boneva, casada, de nacionalidade búlgara, natural de Bulgária, portadora do Passaporte n.º 386363424, emitido a 28 de Agosto de 2019, pelo Ministério de Interior da Bulgaria.

Constitui uma sociedade por quotas com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Danila Boneva – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 1384, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e de conselho nas áreas de desenvolvimento sustentável,

assuntos económicos, governança, mobilização de recursos públicos e privados e parcerias e áreas afins e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, e de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Danila Plamenova Boneva.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e Redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. A sócia poderá fazer os suprimentos a sociedade, nas condições fixadas por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) Administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, podendo ser a própria sócia ou ainda de pessoas estranhas a sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por ela nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanta a sócia como os administradores poderão revogar os a todo o tempo, estes últimos só com a autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

DDT Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101460746, uma entidade denominada DDT Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ana Paula Daniel Mabota Chiteve, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090102281293J, emitido

a 7 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Xai-Xai, casada, residente na província de Maputo, cidade da Matola, neste acto representado pela sócia acima.

A parte acima identificada, constitui, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a designação DDT Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida 24 de Julho, n.º 1236, rés-de-chão, bairro Central, na cidade da Maputo, podendo por deliberação da sócia, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando o sócio achar necessário, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de comércio de produtos alimentares, geradores, material eléctrico e de frio, importação e exportação de produtos alimentares, geradores, material eléctrico e de frio.

Dois) Serviços de manutenção e reparação de sistemas de climatização, grupos de geradores, equipamentos indústrias, energias renováveis e hidráulica.

Três) Serviços de montagem e reparação de postes de transformação, sistema de segurança eléctrica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcaís (100.000,00MT) e corresponde à única sócia Ana Paula Daniel Mabota Chiteve.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela única sócia Ana Paula Daniel Mabota Chiteve, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SETÍMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão transferidos para conta da sócia, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Decolar Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 18 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101464768, uma entidade denominada Decolar Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Assif Ibrahim, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100040838M, emitido a 9 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Zedequias Manganhela, n.º 874, primeiro andar, flat 13, bairro Central.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal, de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Decolar Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na

cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 809, bairro Central, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, no país e/ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços relacionados com a atividade civil geral:

- Prestar serviços de consultoria, *design* de interior, decoração de eventos, congresso e feiras, promoção de eventos e feiras;
- Comércio a grosso e a retalho de materiais e artigos de decoração, enfeites, carpetes;
- Comércio a grosso e a retalho de construção, ferragens, eléctricos, loiça sanitária, máquinas e equipamentos industriais, exploração de estações de serviços, panificadoras, bombas para venda de combustíveis, óleos, lubrificantes e produtos afins;
- Fornecimento de diversos materiais mecânicos e eléctricos, loiça e eletrodomésticos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras atividades de natureza acessória ou complementar da atividade principal, adquirir participação em outras sociedades por criar ou já criadas, ainda que tenham objeto social diferente desta, desde que a assembleia geral assim delibere sobre o assunto.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), que correspondem a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a um e único sócio, Assif Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a terceiros depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem o conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

CAPÍTULO III

Da administração, herdeiros, balanço e prestação de contas

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, passiva e ativamente, são exercidas pelo senhor Assif Ibrahim, como sócio e gerente e com plenos poderes.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Assif Ibrahim ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avais ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil seguinte.

Dois) Os balanços e as contas fechar-se-ão com a referência a 31 de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Eckhaaaa Watch Transfers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101460428, uma entidade denominada Eckhaaaa Watch Transfers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ismael Ernesto Mabjaia, de nacionalidade moçambicana e portador de Bilhete de Identidade n.º 110500451520B, a 23 de Outubro de 2020, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 91, casa n.º 31, cidade de Maputo, aceita os presentes estatutos de sociedade unipessoal limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Eckhaaaa Watch Transfers – Sociedade Unipessoal, Unipessoal, constitui-se sob a forma

de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no bairro George Dimitrov, n.º 31, quarteirão 91, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Transferência de passageiros e de mercadorias dentro do país e para todos os locais da região da SADC via terrestre;
- b) Logística, prospecção, exploração e comercialização de viaturas;
- c) Representação, venda e aluguer de viaturas;
- d) Importação e exportação;
- e) Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que deliberadas pelo sócio.

Três) Mediante deliberação do sócio, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Ismael Ernesto Mabjaia.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

Dois) O sócio poderá, entretanto, constituir mandatários para todos e quaisquer assuntos da sociedade que entenda por convenientes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio que represente o capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação.

ARTIGO OITAVO

Omissões

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas em conformidade com a legislação aplicável.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

EQS Moçambique – Serviços, Engenharia, Qualidade e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi constituída a sociedade EQS Moçambique – Serviços, Engenharia, Qualidade e Segurança, Limitada, sociedade por quotas, com o NUEL 101464210, com o seguinte pacto social:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação EQS Moçambique – Serviços, Engenharia, Qualidade e Segurança, Limitada, e tem a sua sede na

cidade de Maputo, podendo a gerência, por simples deliberação, transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar, filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, desde que a lei o permita e os sócios reunidos em assembleia deliberem por voto maioritário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de engenharia e técnicas afins, ensaios e análises técnicas, actividades de consultoria científica, técnica e similares, formação profissional e outras actividades educativas, instalação eléctrica, gestão da qualidade, higiene, segurança e saúde no trabalho, inspecção de ascensores, plataformas e elevadores, inspecção de instalações de gás e combustível, inspecção técnica de acordo com os critérios, normas, leis, regulamentos e práticas nacionais e internacionais, bem como outros requisitos dos clientes, serviços laboratoriais, incluindo o estabelecimento e operação de laboratórios com equipamento, instrumentos e métodos necessários à realização de investigações, certificações, medida e análise, bem como formação de pessoal laboratorial, elaboração e apoio técnico para elaboração de dossiers técnicos de fabrico para a marcação CE, auditorias energéticas, monitorização ambiental, estudos técnicos de ambiente, avaliações de ruído ambiental, avaliação da qualidade do ar interior, serviços de coordenação de segurança em obra, elaboração de documentos técnicos, estudos e pareceres no domínio da área da segurança e ambiente, elaboração de projectos e planos de segurança internos, elaboração de diagnósticos de segurança contra incêndios, serviços de apoio técnico em segurança, higiene e saúde no trabalho, serviços externos de segurança e higiene no trabalho, serviços de gestão de segurança em obra, controlo de construção e supervisão do controlo da qualidade, serviços de metrologia e actividades similares, ensaios não destrutivos, para a indústria metalomecânica e da construção civil.

Dois) É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objeto social diferente do seu e reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e aumento do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas iguais de 50% cada, por sua vez correspondentes a 10.000,00MT cada, pertencentes, respectivamente, a cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Há prestações suplementares até 500 vezes o valor do capital social.

Dois) As prestações suplementares serão efectuadas na proporção do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, dependendo de autorização prévia da sociedade, dada através de deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão seja feita a pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição os sócios da sociedade, por esta ordem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões de assembleia geral realizar-se-ão, de preferência, na sede da sociedade.

Três) A sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção, por fax ou por e-mail, com uma antecedência mínima de 21 dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e, quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência, pelo conselho de administração, ou quando requeridas por sócio que representem quinze por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Cinco) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Competências

Par além das competências atribuídas por lei, a assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros da administração;
- b) Discutir os relatórios do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto aplicação de resultados;
- c) Deliberar sobre a transmissão, oneração ou hipoteca sobre quaisquer bens imóveis da sociedade ou de móveis, desde que representem vinte e cinco por cento dos activos desta;
- d) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiada, a entrada da sociedade numa *joint venture* ou qualquer pessoa ou sociedade, fusão, cisão e aquisição ou venda de participação social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de administração

Um) O conselho de administração é o órgão a quem cabe praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por um ou mais membros eleitos trienalmente pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões do conselho de administração

O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com frequência que considere adequada para a eficiência do negócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade, em juízo e fora dele,

ativa e passivamente, assim como praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social e previsto na lei.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um gerente, ficando desde já nomeado o sócio Rui Alexandre Martins Monteiro Moura Leal;
- b) Por qualquer procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A remuneração da gerência poderá constituir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação de assembleia geral, a realizar até 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas legais, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio individual, ou da extinção, ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito, que podem manifestar, por escrito, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor que figura no último balanço.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da assembleia

geral, a realizar no prazo de 60 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, pode amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer ato que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte ou extinção, no caso de pessoa coletiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, em harmonia com o disposto neste pacto;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de um ano;
- g) Quando o sócio praticar atos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tornado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a h) do número um deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas terá que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em 4 prestações semestrais e iguais.

Três) A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, sobre a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Quatro) Se por falecimento de um sócio, a quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quanto ao não previsto neste pacto social, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e legislação complementar da República de Moçambique.

Maputo, 9 de Dezembro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Excellent - Business & Investment, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101464741, uma entidade denominada Excellent - Business & Investment, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de Excellent Business & Investment, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Fernão Melo e Castro, n.º 261, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, a partir da data do seu registo junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social promoção imobiliária, compra e venda de imóveis próprios, aluguer de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios, atividades imobiliárias por contrato ou comissão, intermediação na compra, venda e avaliação de imóveis, corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis, corretagem no aluguer de imóveis, gestão e administração da propriedade imobiliária, exploração industrial e a comercialização dos recursos marinhos, nomeadamente a captura, o processamento e venda dos produtos obtidos da sua actividade.

Dois) A sociedade deve contribuir ainda para o aperfeiçoamento da tecnologia de pesca e de processamento dos recursos explorados bem como para formação técnico profissional dos quadros moçambicanos da indústria pesqueira nacional, prestação de serviços nas seguintes áreas: fornecimento de matérias industriais e mecânicas de todo o tipo, importação e exportação de todo o tipo de material (material médico e hospitalar, consumíveis de agentes, material escolar, material de escritório, óleo, gás, e combustíveis e outros serviços afins), armazenamento, administração de recursos financeiros e materiais, planeamento de produção, logística (transporte distribuição e gestão de materiais sejam eles de qualquer tipo), serviços de manutenção e reparação veículos automóveis e outras máquinas e equipamentos industriais, gestão de recursos humanos (recrutamento, seleção, remuneração, incentivos e benefícios), consultoria jurídica e gestão financeira, fiscalidade e contabilidade e auditoria, e gestão e exploração de recursos florestais, comércio a grosso e retalho de materiais de construção, ferragens elétrico e sanitários, vestuário, eletrodomésticos e outros diversos produtos não especificados, construção civil.

Três) A sociedade pode exercer actividades comerciais ou industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer ato de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Quatro) A gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indireta de exercício de atividades económicas.

Cinco) A sociedade poderá prestar serviços técnicos de administração e gestão a sociedades nas quais detenha participação ou com as quais tenha celebrado contrato de subordinação.

Seis) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por 100 (cem) acções, cada uma com o valor nominal de 30,00 MT (trinta meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo uma dessas assinaturas do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respetivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

Três) Os certificados de obrigações devem ser assinados por 2 (dois) administradores, sendo um deles, necessariamente, o presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas, que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respetivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do passivo em capital, mediante

deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Expecto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento, na proporção da respetiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio eletrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia Geral. Adicionalmente nenhum acionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros acionistas o eventual exercício do seu direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo as acções a vender, o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago.

Três) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares, sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) De forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções, deverá notificar o presidente do Conselho de Administração, através de carta registada, com aviso de receção ou por correio eletrónico indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias após a receção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da Assembleia Geral, o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior, para que esta tenha lugar no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de receção da comunicação do presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções, em violação do disposto no artigo nono, ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas, em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma Mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período de 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

Quatro) O presidente deve convocar e conduzir as reuniões da Assembleia Geral, atribuir poderes aos membros do Conselho de Administração e ao fiscal único, assinar os termos de abertura e de encerramento das atas, assim como as outras funções atribuídas pela lei ou pelos estatutos.

Cinco) O secretário, além de apoiar o presidente, deve preparar todos os livros legais e todas as tarefas administrativas relativas à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os acionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de fax, correio eletrónico, carta registada, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o fiscal único ou um grupo de acionistas representantes de mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade podem solicitar a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. A agenda de trabalho da referida assembleia deverá constar da convocatória.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os acionistas, com direito de voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objeto dos poderes conferidos.

Seis) Os accionistas poderão ser representados na Assembleia Geral através de uma procuração passada ao advogado, ao outro accionista ou a um dos administradores da sociedade por um período máximo de 12 (doze) meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;

- c) Nomeação dos administradores e de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- d) Distribuição de dividendos;
- e) Estipular a remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- f) Outros referidos nos presentes estatutos e na lei.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por 3 (três) administradores, 1 (um) dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração e desde já ficam nomeados os acionistas Manuel Timba e José Caifaz Matusse para cargo de administradores e Hidayat Abdul Gafur para o cargo de presidente do Conselho de Administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 3 (três) administradores suplentes.

Quatro) Os administradores poderão ser admitidos para um período de 5 (cinco) anos e poderão ser readmitidos quando terminar seu mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por 2 (dois) administradores, por carta, correio eletrónico ou via fax, com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando pelo menos o presidente e um administrador estejam presentes. Se o presidente e um administrador não estiverem presentes na data da reunião, esta poderá ter lugar no dia seguinte e deliberar validamente desde que estejam presentes quaisquer 2 (dois) administradores. Caso não exista quórum no dia da reunião ou no dia seguinte, a reunião deverá ser cancelada.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Seis) Será lavrada uma ata de cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres do presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as atividades do conselho e assegurar o respetivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respetivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração Hidayat Abdul Gafur;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respetivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal único)

O fiscal único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o fiscal único terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei ou ii) por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os atos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer acionista, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos acionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos acionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Feliz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101464792, uma entidade denominada Farmácia Feliz, Limitada.

Anselmo Cumba, solteiro, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Magoanine, quarteirão 25, casa n.º 250, na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110202113942J, emitido a vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Hongxing Wang, solteiro, natural de Chongqing, China, de nacionalidade chinesa e residente avenida Amílcar Cabral, n.º 553, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador de DIRE n.º 11CN00022623F, emitido a dezoito de Junho de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Migração da Cidade de Maputo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Farmácia Feliz, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na avenida Salvador Allende, número quatrocentos quarenta e sete barra nove, rés-de-chão, bairro Polana B, distrito Kapfumu, cidade de Maputo, e podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: agentes de comércio a retalho de medicamentos, equipamento médico, medicina ocidental, vários tipos de medicamentos, injeções, agente aquoso, artigos para uso doméstico e produtos cosméticos, agente de comércio a grosso e misto sem predominância de agentes especializados do comércio a grosso de produtos.

Dos) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade e a construir ou já constituídos ainda tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- Uma no valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Anselmo Cumba, equivalente a oito por cento do capital social; e
- O sócio Hongxing Wang no valor de trinta e oito mil meticais, equivalente a noventa e dois por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hongxing Wang, bastando a sua assinatura individualizada para obrigar a sociedade em qualquer acto, e fica nomeado desde já administrador com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

GBC Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Julho de 2014, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100507668, uma entidade denominada GBC Consultoria, Limitada.

Alves da Conceição Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100231245J, emitido a 22 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na província de Maputo;

Júlia António Mabjaia Sicandar, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100101289980A, emitido a 17 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, solteiro, residente na província de Maputo;

José Alberto Chelene, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100554349J, emitido a 27 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na província de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a designação GBC Consultoria, Limitada, e tem a sua sede social na avenida das Indústrias, n.º 575, primeiro andar, bairro Sikwama, na cidade da Matola, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades de prestação de serviços de consultoria contabilística e fiscal e outros serviços afins.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto social comércio de material de escritório, informático e escolar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas iguais, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- Uma quota de nove mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Alves da Conceição Manhiça;
- Uma quota de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Júlia António Mabjaia Sicandar; e
- Uma quota de nove mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alberto Chelene.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio José Alberto Chelene, que fica desde já nomeado sócio gerente e representará a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência é constituído por três administradores, nomeadamente:

- Alves da Conceição Manhiça – Director-geral;
- José Chelene – Director financeiro;
- Júlia António Mabjaia – Director comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

João Cartela Nhabi, solteiro, de cinquenta e sete anos de idade, natural da Quelimane, de nacionalidade moçambicana, com última residência em Maputo, sem ter deixado testamento ou quaisquer outras disposições de sua última vontade.

Mas certifico pela operadora escritura que deixou com únicos e universais herdeiros de todos os seus bens, seu filho: Teixeira Pedro Nhabi, solteiro, maior, natural de Maputo e residente em Maputo.

Não deixou outras pessoas que por lei com ele possam concorrer à sucessão da herança e que dela fazem parte bens móveis e imóveis.

Está conforme.

Maputo, 4 de Janeiro de 2021. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

HM Electro Canalização – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101459268, uma entidade denominada HM Electro Canalização – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ali Álvaro Amade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade de Quelimane, avenida Samora Machel, quarteirão B, casa n.º 304, bairro 24 de Julho, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100445269B, emitido a 21 de Setembro de 2020, na cidade de Quelimane.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação HM Electro Canalização – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Pedro João Cartela Nhabi

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas vinte e um, verso, a folhas vinte e dois, verso, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e oito C, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi lavrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Pedro

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, avenida Karl Marx, n.º 143, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em outros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro lugar no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviços em consultorias nas áreas de construção civil, engenharia e arquitectura, técnicas e afins;
- c) Mediação e intermediação comercial, agenciamentos, participações e investimentos, prestação de serviços de nas áreas de informática, tecnologias de informação, *software* de gestão, *design*, *marketing*, publicidade, gráfica e seregrafia, gestão de projectos, imobiliária e mobiliária.

Dois) A sociedade poderá com vista à prossecução de seu objecto social exercer quaisquer outras actividades conexas, desde que se obtenham as necessárias autorizações legais, assim como associar-se a outras empresas que participando no seu capital, quer a regime de participação não societária de interesses nas modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100%, pertencente ao sócio unitário Ali Álvaro Amade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que

forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre no território moçambicano.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ali Álvaro Amade, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando necessário, poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Nos atos e documentos de mero expediente, é suficiente a assinatura do administrador ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o ato.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade)

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la ou dando outro destino que convier à sociedade após a deliberação do sócio único.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio único assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou interdito assumem automaticamente o lugar

na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, serão regulados pelos dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Igreja Assembleia de Deus Ministério Célula 8

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Assembleia de Deus Ministério Célula 8, doravante designada por Igreja é uma pessoa colectiva de Direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja Assembleia de Deus Ministério Célula 8, tem a sua sede na província de Maputo, na cidade da Matola, no bairro Tsalala, na célula 8, quarteirão 115, parcela 50 é de âmbito nacional podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações dentro e fora do país, transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do país.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja Assembleia de Deus Ministério Célula 8 é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

A Igreja Assembleia de Deus Ministério Célula 8 tem como objectivo os seguintes;

- a) Pregar o Evangelho do Senhor Jesus Cristo;
- b) Praticar cultos de doação a Deus em Espírito;
- c) Criar escolas de formação Bíblica;
- d) Desenvolver actividade de carácter sócio-económico e cultural;
- e) Promover, difundir e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso de todos os povos com base nas sagradas escrituras;
- f) Promover a cooperação com outras Igrejas ou instituições religiosas tendo em vista o crescimento da Igreja e o fortalecimento das relações mútuas;
- g) Realizar Baptismo aos crentes celebrar casamentos, cerimónias fúnebres, orar pelos enfermos entre outras acções.
- h) Criar instituições e seminários de ensino teológico.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da Igreja Assembleia de Deus Ministério Célula 8, todos os indivíduos de ambos os sexos de nacionalidade moçambicana ou estrangeiras desde que manifestem tal vontade individualmente ou mobilizados por qualquer crente da Igreja e aceitem livremente a palavra de Deus, os princípios doutrinários e os preceitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Dois) Podem ser aceites também parte dos membros da igreja vindos de outras organizações religiosas, desde que manifestem tal vontade junto da Igreja. A admissão torna-se efectiva e válida após confirmada pela Direcção Executiva da Igreja.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

São categorias dos membros da Igreja Assembleia de Deus Ministério Célula 8, as seguintes:

- a) Membros fundadores – São todos os membros que tenham contribuído para a criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja;
- b) Membros Efectivos – São todos os membros que já foram recebidos pela Igreja e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja, contribuem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;

- c) Membros correspondentes – São todos os membros com residência habitual fora de Moçambique.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros os seguintes:

- a) Participar nos encontros de resolução dos assuntos da Igreja;
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos na Igreja quando reunir requisitos necessários;
- c) Não repreender sem causa justa;
- d) Ter cartão que o identifica como membro da igreja;
- e) Receber apoio moral e espiritual; e
- f) Gozar das regalias que a Igreja definir no seu regulamento interno.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

Os membros têm como deveres os seguintes:

- a) Respeitar, conhecer e difundir a escritura sagrada, os estatutos e demais regulamentos interno da Igreja;
- b) Difundir as escrituras sagradas;
- c) Respeitar os seus superiores hierárquicos bem como participar nas reuniões da igreja sempre que for convocada;
- d) Participar no desenvolvimento da Igreja e, na elevação da consciência individual e colectiva entre os membros;
- e) Participar com zelo e dedicação nas tarefas que lhes forem incumbidas, promover iniciativa para o ingresso de novos membros;
- f) Tirar pontualmente os dízimos e realizar outras tarefas sempre que for necessário.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública; e
- d) Expulsão.

Dois) Os membros que violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO ONZE

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;

- b) Expulsão por violar os estatutos da Igreja;
- c) Incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja; e
- d) Morte.

ARTIGO DOZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para exclusão de membros:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral; e
- c) Servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objectivos.

ARTIGO TREZE

(Reaquisição de condições de membros)

É readmitido como membro mediante pedido de perdão perante a Igreja, aquele que tiver sido excluído por disciplina, mediante testemunho e compromisso e aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

A Igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, mas com direito a renovação, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo, deliberativo e consultivo da Igreja Assembleia de Deus Ministério célula 8 e dela fazem parte todos os membros da Igreja que não se encontrem suspensos do exercício dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

Três) Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral é constituída uma mesa, composta por um Presidente e dois secretários.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro mediante carta dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETTE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Pastor Presidente que a preside ou pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, e pelo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação meia hora depois, com a presença de qualquer número de membros.

Três) Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples.

ARTIGO DEZOITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os assuntos em agenda;
- b) Deliberar sobre a dissolução e destino do património da Igreja;
- c) Interpretar o presente estatuto e deliberar sobre as suas alterações;
- d) Deliberar sobre a mudança da sede da Igreja; e
- e) Deliberar sobre a mudança do nome Igreja.

ARTIGO DEZANOVE

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes e o Pastor Presidente exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) Exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva é um órgão colegial e executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Reúne-se de 3 em 3 meses para avaliar o desenvolvimento das actividades da Igreja e nenhum membro pode faltar e estas reuniões sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição da Direcção Executiva)

A Direcção Executiva da Igreja Assembleia de Deus Ministério célula 8 é composta por:

- a) Pastor Presidente;
- b) Vice Pastor Presidente;
- c) Secretário;
- d) Administrador; e
- e) Conselheiro.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva:

- a) Preparar a proposta de orçamento e o relatório de actividades e o balanço anuais;
- b) Elaborar propostas de alteração dos estatutos;
- c) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- d) Cumprir e velar pelo cumprimento dos estatutos e demais deliberações estatutárias;
- e) Decidir da aquisição e alienação de imóveis da Igreja;
- f) Administrar o património da Igreja;
- g) Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, o relatório financeiro e estatístico; e
- h) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao Pastor Presidente

- a) Coordenar as actividades eclesásticas a nível nacional em coordenação com os pastores e coordenadores;
- b) Representar a Igreja perante as autoridades, podendo delegar aos Pastores, em caso de necessidade;
- c) Consagrar, demitir e readmitir pastores, e servos em geral a nível nacional;
- d) Assinar com o administrador os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;

- e) A liderança máxima e espiritual da Igreja;
- f) Praticar todos os actos administrativos, patrimoniais e financeiros da Igreja;
- g) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- h) Convocar e presidir as reuniões gerais dos pastores nacionais;
- i) Visitar as Igrejas filiais sempre que necessário; e
- j) Coordenar com os pastores o registo do património da Igreja.

Dois) Compete ao vice Pastor Presidente:

- a) Substituir o Pastor Presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Pastor Presidente na área espiritual; e
- c) Elaborar e apresentar à Direcção Executiva o relatório sobre o desenvolvimento espiritual dos membros da Igreja no geral;

Três) Compete ao administrador:

- a) Assinar com o Pastor Presidente a os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para apreciação do Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Coordenar e articular todas as actividades da Igreja dentro e fora do país;
- b) Elaborar o calendário das reuniões, conferências e eventos nacionais e internacionais em consonância com a Direcção Executiva;
- c) Organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- d) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- e) Assinar correspondências que não necessitam da assinatura do Pastor Presidente;
- f) Elaborar relatórios e planos anuais de actividade e contas da Igreja para discussão na Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) Auxiliar os membros da Direcção Executiva na elaboração dos planos de Trabalho da Igreja;

- b) Trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer a Direcção Executiva; e
- c) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Outros dirigentes da Igreja)

Além dos líderes supracitados, a Igreja conta com os serviços dos restantes membros que vierem a ser seleccionados para os cargos ou títulos de obreiros como diáconos, evangelistas, pregadores, exortadores e pessoal do protocolo cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído por 3 membros idóneos que desempenham os cargos de presidente, secretário e vogal.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Os membros do Conselho reúnem-se uma vez por mês e a participação dos membros é obrigatória e nenhum membro pode faltar sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o património e as receitas da Igreja e comunicar por escrito sobre qualquer irregularidade;
- b) Proceder quando necessário a auditoria nas Igrejas filiais;
- c) Cobrar os relatórios mensais das Igrejas filiais e submeter à Direcção Executiva;
- d) Manter sigilo de todas as informações resultantes da fiscalização;
- e) Reaver os bens da Igreja atribuídos a qualquer membro da mesma no fim de sua actividade num prazo de 3 meses; e
- f) Realizar inventário anual de todos os bens patrimoniais pertencentes a Igreja.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E OITO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Quotas, donativos, doações, legados, heranças, dízimos e ofertas;

- b) As contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja; e
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Património)

Um) Constitui o património da Igreja os bens moveis, imóveis, utensílios, doações e todos os demais bens incorporados ao seu património activo, tanto na Igreja sede como nas Igrejas filiais.

Dois) Os bens patrimoniais da Igreja tanto na sede como nas filiais e suas respectivas congregações, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorizada escrita da Assembleia Geral.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pela Direcção Executiva e pela Assembleia Geral nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

ARTIGO TRINTA

(Dízimo)

Um) A Igreja pode receber doações de pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, em dinheiro ou espécie em cumprimento dos mandamentos bíblicos.

Dois) São utilizadas de acordo com os parâmetros prescritos nas sagradas escrituras e especialmente para o sustento da obra de Deus, gastos administrativos da Igreja, mantimento dos lugares de reunião, remuneração ao ministro e obreiros que colaboram, entre outros.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E UM

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja, de preferência para uma instituição de caridade que comunga princípios ou objectivos semelhantes aos desta Igreja

segundo as normas expressas e de acordo com a Lei vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Símbolo)

Constitui símbolo da Igreja:

- Mapa de Moçambique – Representa o território nacional;
- Cruz – Simboliza a morte de Jesus na cruz;
- Alfa e Ómega – Simboliza início e fim.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Instrumento de usados)

Os instrumentos usados na Igreja são:

- a) Bateria;
- b) Guitarra;
- c) Amplificadores;
- d) Pianos;
- e) Batuque; e
- f) Outros de natureza similar.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Emendas)

O presente estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida pelos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros do Conselho de Administração e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Horários dos cultos)

A Igreja Assembleia de Deus Ministério célula 8, realiza os seus cultos públicos diurnos e nocturnos, nos domingos e outros dias importantes na Igreja com o fim principal de promover o ensino dos mandamentos de Deus e sagradas escrituras.

ARTIGO TRINTA E SETE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas autoridades competentes.

Maputo, Novembro de 2019.

INSEC – Incomate Sul Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 18 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101423042, uma entidade denominada INSEC – Incomate Sul Engenharia & Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nisário Vasco Nhantsumbo, de 41 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100786644A, emitido a 5 de Julho de 2018, pela Identificação Civil de cidade de Maputo, casado em regime de comunhão de bens com Sandra João Siteo Nhantsumbo, residente em Marracuene, província de Maputo;

Orlando Vasco Moiane, de 51 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110301814340C, emitido a 12 de Janeiro de 2012, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, casado em regime de comunhão de bens com Yolanda Anastância Manuel Boane Moiane, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de INSEC – Incomate Sul Engenharia & Construção, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social construção civil, serralharia civil, obras públicas, actividades de arquitectura, engenharia e técnicas afins, fiscalização e prestação de serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às

associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Os sócios podem exercer a actividade profissional para além da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em duas quotas iguais:

- Nisário Vasco Nhantsumbo, com 50% do capital social, equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil metcais);
- 50% para Orlando Vasco Moiane, equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Nisário Vasco Nhantsumbo, que fica designado director executivo, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Kafofo Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 15 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101401839, uma entidade denominada Kafofo Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Carla Genoveva Dinis das Neves, casada com António Carlos Coelho Antunes das Neves, sob regime de separação de bens, natural de Maputo, residente na avenida de Namaacha, n.º 135, rés-do-chão, distrito urbano de Boane, bairro Belo Horizonte, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100755815Q, emitido a 24 de Maio de 2019, em Maputo.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kafofo Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Matola Rio, na rua da Mozal, n.º 185, loja n.º 1, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objeto social restauração e bebidas, serviços de café e pastelaria, *take way* e prestação de serviços de catering, agenciamento e representações de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e assembleia geral

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), única quota pertencente à sócia Carla Genoveva Dinis Neves, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares do capital social.

Dois) A sócia poderá conceder à sociedade os suplementos do que ela necessita, nos termos e condições fixados em deliberação da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da única sócia, Carla Genoveva Dinis Neves.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia Carla Genovevas Dinis Neves ou ainda pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando a sócia assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Lenerc Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101463125, uma entidade denominada Lenerc Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Leonel Agostinho Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100606338I, emitido a 8 de Março de 2018 e válido a 8 de Março de 2023, residente na cidade da Matola, bairro Matola C, quarteirão 4, casa n.º 90; e

Nércio Juvenal Mabote, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100950593B, emitido a 29 de Junho de 2016 e válido a 29 de Junho de 2021, residente em Maputo, distrito municipal n.º 4, bairro das Mahotas, quarteirão 50, casa n.º 109.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lenerc Service, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua José Mateus, no bairro Polana Cimento A, n.º 235, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A empresa tem como actividade principal comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos têxteis, vestuários, calçados e acessórios.

Dois) Compra e venda de aparelho de electrodomésticos incluindo telemóveis, acessórios e artigos relacionados.

Três) Venda de materiais informáticos, prestação de serviços na área de informática e desenvolvimento de softwares de apoio e gestão.

Quatro) Venda de material mobiliário e equipamento de escritório.

Cinco) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, tabaco e produtos relacionados.

Seis) Comércio a retalho e a grosso de material de papelaria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente avaliado e realizado em dinheiro, corresponde a 100.000,00MT (cem mil meticais), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem a 50% do capital social, titulado pelo senhor Leonel Agostinho Langa;

b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que correspondem a 50% do capital social, titulado pelo senhor Nécio Juvenal Mabote.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Nécio Juvenal Mabote.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos dois sócios.

Três) Na ausência desta, deverá nomear o seu representante, seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas deverão ser mediante a assinatura dos dois sócios.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M.G. Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia cinco de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101457125, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada M.G. Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Martinha Manuel de Jesus Guedes, maior, de 38 anos de idade, nascida a 5 de Outubro de 1982, natural da província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100146740N, emitido a 3 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muatala, quarteirão 1, U/C Micolene, n.º 21, cidade de Nampula, que outorga na qualidade de sócia.

Que celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação M.G. Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede estabelecida na avenida das F.P.L.M, bairro de Muhala Expansão, na cidade de Nampula, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, e obtidas as devidas autorizações, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que obtenha as devidas autorizações pelo órgão de tutela, e a sociedade é celebrada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- b) Captação, tratamento e distribuição de água;
- c) Instalações eléctricas;
- d) Manutenção e reparação de motociclos, peças e seus acessórios;
- e) Actividades de consultoria e programação informática;
- f) Actividade de arquitectura;
- g) Actividade de engenharia, técnicas e afins;
- h) Aluguer de vídeo cassetes e disco;
- i) Reparação de computadores e equipamentos periféricos e de comunicação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que a sócia única acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de uma quota nominal de cem por cento (100%) da sócia única, Martinha Manuel de Jesus Guedes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e administração da sociedade)

Um) A representação e administração da sociedade são confiadas à sócia única Martinha Manuel de Jesus Guedes, que desde já que é nomeada administradora da sociedade, ficando a sociedade obrigada pela assinatura da administradora.

Dois) Compete à administradora a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Nampula, 5 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Mali Ferragens e Estaleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUCL 101464962, uma entidade denominada Mali Ferragens e Estaleiros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arão Rungo Guibunda, solteiro, maior, natural da província de Maputo e de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, quarteirão número oito, casa número cento e cinquenta e sete, bairro primeiro de Maio, portador NUIT 101158489 e do Bilhete de Identidade n.º 110100232016J, emitido aos vinte e um, de Março de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segunda. Janete Arão Guibunda, menor, natural da província de Inhambane e de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, bairro de Liberdade, portador de Bilhete de Identidade n.º 080105636076N, emitido aos trinta, de Novembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Nacional de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, representado neste acto pelo senhor Arão Rungo Guibunda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Asocieda adopta a denominação de Mali Ferragens e Estaleiros, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente designada por M.F.E, LDA.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Mali, rua Santa Isabel, quarteirão número doze, casa número oito, província de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, deslocar para qualquer ponto do país, para abrir ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade comercial relacionado com material diversos de ferragem e estaleiro e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticaís, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Arão Rungo Guibunda;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócio Janete Arão Guibunda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados administradores, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio maioritário ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Meridian 32, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de vinte e cinco de Novembro de dois mil e vinte, tomada na sede da sociedade comercial Meridian 32, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na

Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero nove quatro seis quatro nove, com capital social de vinte mil meticaís, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à alteração da sede da sociedade para Avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, 5.º andar, Maputo, Moçambique, consequentemente a alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:



CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 3071, 5.º andar, Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) (...).

Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Meridian 32, Limitada.

Maputo, 21 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**NCC, Moçambique
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e vinte, lavrada de folhas 36 a 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.092-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, que de harmonia com acta avulsa n.º 01/2020 da assembleia geral extraordinária, datada de sete de Outubro de dois mil e vinte, a sócia Inyatsi Construction Limited, divide a sua quota com valor nominal de 13.000.000,00MT (treze milhões de meticaís), em duas novas quotas, sendo uma com valor nominal de 9.620.000,00MT (nove milhões seiscentos e vinte mil meticaís) que reserva para si mesmo e outra com valor nominal de 3.380.000,00MT (três milhões trezentos e oitenta mil meticaís) que cede a favor da Tauricorn Management Services, Limited que entra para a sociedade como novo sócio e, consequentemente a sua transformação de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Que por força da operada divisão, cessão de quotas, admissão de novo sócio, transformação da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, os sócios, decidiram por unanimidade, proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Inyatsi Moçambique, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Avenida Rogério Ndzawana, n.º 241, na cidade da Matola, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir do dia vinte e nove de Março do ano dois mil e um.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Pontes;
- d) Vias de comunicação e aeródromos;
- e) Obras de urbanização;
- f) Montagem e instalação de linhas de transporte de energia de alta e baixa tensão;
- g) Instalações eléctricas;
- h) Fundações; e
- i) Obras públicas e habitação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a importação e exportação, no âmbito do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de treze milhões de meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais divididas como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de 9.620.000,00MT, equivalente a 74% do capital social, pertencente a Inyatsi Construction Limited;
- b) Uma quota no valor de 3.380.000,00MT, correspondente a 26% do capital social pertencente a Tauricorn Management Services Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, em termos e condições fixados em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo

presidente, por meio de comunicação eletrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local dentro do território nacional, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, entanto que pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, por deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por dois membros designados pelos sócios, sendo eles os senhores Carl Conrad Smith e Gorge Gonsalves de Sousa.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Três) Os membros do conselho de administração são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Quatro) O presidente do conselho de administração é designado pelo sócio maioritário e deverá ser aprovado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez de seis em seis meses, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação eletrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro administrador ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Para o conselho de administração deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes dos dois sócios.

Sete) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao senhor Carl Conrad Smith que desde já fica nomeado director-geral da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, nomeadamente os senhores Carl Conrad Smith e Gorge Gonsalves de Sousa.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, 6 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Palestina Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101455513, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Palestina Agro, Limitada, constituída entre os sócios: Abdel Ghani Hamid Abdel Ghani Jabr, de nacionalidade jordana, natural de Amman, província de Amman, portador de Passaporte n.º O588425, emitido pelos Serviços de Migração da Jordânia, residente na rua das Flores na cidade de Nampula, bairro Central e Nayef Hamid Abdel Ghani Jabr, de nacionalidade jordana, natural de Amman, portador de Passaporte n.º P376936 P376936, emitido pelos Serviços de Migração da Jordânia, residente na rua das Flores na cidade de Nampula, bairro Central, firmam o presente contrato que será regido pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Palestina Agro, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Palestina Agro, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quota responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na cidade de Nampula no bairro de Urbano Central, rua Felipe Samuel Magaia.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Agricultura;
- b) Agro-pecuária;
- c) Comércio de produtos agrícolas;
- d) Com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas, 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Abdel Ghani Hamid Abdel Ghani Jabr, equivalente a 50% do capital e outra quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente à sócia Nayef Hamid Abdel Ghani Jabr, equivalente a 50% do mesmo capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Abdel Ghani Hamid Abdel Ghani Jabr de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 30 de Dezembro de 2020. — O Conservador, *Illegível*.

Quodec Holdings T/A Quodec Power Transmission, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e quinze foi registada sob NUEL 100702223, a sociedade Quodec Holdings T/A Quodec

Power Transmission, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Janeiro de 2015, que ira reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adapta a denominação de Quodec Holdings T/A Quodec Power Transmission, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Venda de ferramentas, material eléctrico e electrónico, venda de equipamento eléctrico, transformadores e seus acessórios com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís) correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, (dez mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Kudwakwashe Chirambagomo, casado, em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade zimbabweana, natural de Masvingo-Zimbabwe, residente nesta cidade, no bairro Chingodzi, portador do Passaporte n.º FN563464, emitido pelas Autoridades de Harare, a 27 de Fevereiro 2018, com o NUIT 166542804;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, (dez mil meticaís) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócia Naledi Chirambagomo, casada, em regime de comunhão total de bens, de nacionalidade zimbabweana, natural de Masvingo-Zimbabwe, residente nesta cidade, no bairro

Chingodzi, portador do Passaporte n.º EN859457, emitido pelas autoridades de Harare, a 12 de Fevereiro de 2016, com o NUIT 166561752.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por kudwakwashe Chirambagomo e Naledi Chirambagomo, administradores, que ficam desde já nomeados, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos, pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 14 de Janeiro de 2021. — O Conser-
vador, *Iúri Ivan Ismael Tambo*.

Refcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta geral extraordinária de cinco de Janeiro de dois mil vinte e um, da sociedade Refcon Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100474417, deliberaram a mudança do endereço e nome de accionista, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, número um e artigo quarto alínea a) os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 492, na cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro,

é de trinta mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Jean Marié Leonellé Wright.

Maputo, 5 de Janeiro de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Shuqin Casa de Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101403041, uma entidade denominada Shuqin Casa de Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Shuqin Chen, solteira maior, natural de Sichuan, residente na cidade de Maputo, no bairro da Sommerschild, Avenida Mau Tse Tung n.º 594, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º EB1640810, emitido no dia 22 de Janeiro de 2018.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Shuqin Casa de Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade.

ARTIGO UM

(Denominação)

Shuqin Casa de Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo disposto no presente regulamento e da legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade Shuqin Casa de Frescos – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste em comércio geral a grosso e a retalho, com exportação de importação de todos os produtos alimentares das classes previstas no regulamento do licenciamento da actividade comercial em vigor.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota de único sócio Shuqin Chen, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pelo sócio único Wei Pi, que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes, mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar à sociedade em actos e documentos estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações, sem prévio conhecimento.

ARTIGO SEIS

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do:

- Administrador único;
- Director-Executivo, nos precisos termos da sua delegação;
- Mandatário, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO SETE

(Fiscalização dos negócios sociais)

A fiscalização dos negócios sociais poderá ser exercida por uma sociedade revisora de contas, auditora, conforme o que for deliberado pelo sócio único.

ARTIGO OITO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições das legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



SJS Despachos Aduaneiros & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101449130, uma entidade denominada SJS Despachos Aduaneiros & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Amiel Sebastião Siteo, casado de 38 anos de idade, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110101479333B, emitido a 6 de Agosto de 2019 pelos Serviços Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SJS Despachos Aduaneiros & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, n.º 2265, 2.º andar, telf 852529964 e 868579000, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de consultoria em hotelaria. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenha as mesmas funções, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 (dez mil meticais) corresponde 100% (cem por cento) de quota pertencente ao senhor Amiel Sebastião Siteo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrem interesses pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio pelos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único, Amiel Sebastião Siteo, que nomeado sócio gerente com pleno poder para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral e Conselho de Administração

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quem possui mais da metade do estoque da empresa quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Soluções Digitais, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a contrato de sociedade, Soluções Digitais, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Central, cidade de Mocuba, cidade de Mocuba, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101398714, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Soluções Digitais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 1, bairro Central, cidade de Mocuba, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Manutenção e reparação de computadores e acessórios;
- Manutenção reparação e montagem de redes de computadores e acessórios;
- Criação de página web;
- Configuração de aplicativo e sistemas;
- Acessória no uso de sistemas e aplicativos digital;
- Actualização de localização na web.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas de valores nominais pertencentes aos sócios seguintes;

- a) Elcídio Hermínio Manuel Sunde com 75%, correspondente a setenta e cinco mil meticaís (75.000,00MT), solteiro, natural da cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040801626875M, emitido a 21 de Outubro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Quelimane, residente na Avenida da Liberdade, quartoirão/B casa S/n.º cidade de Quelimane, com NUIT 116343444;
- b) Nuro Samuel Mário Sarangue com 10%, correspondente a dez mil meticaís (10.000,00MT) solteiro, natural da cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100919797B, emitido a 5 de Abril de 2016 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente no bairro Central, cidade de Mocuba, com NUIT 123796799;
- c) Nélio Hermínio Manuel Sunde com 5% correspondente a cinco mil meticaís (5.000,00MT) solteiro, natural da cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0401020010515N, emitido a 3 de Maio de 2017 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente na Avenida Julius Nyerere, quartoirão G casa n.º 48, com NUIT 114856002;
- d) Jacinta Hermínio Raul com 5% correspondente a cinco mil meticaís (5.000,00MT), casada, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100678498A, emitido a 18 de Março de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Beira, residente no bairro Marmanel, cidade de Mocuba, com NUIT 114697151;
- e) Cecília Hermínio Manuel Sunde com 5% correspondente a cinco mil meticaís (5.000,00MT), solteira, natural da cidade de Quelimane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040104607595S emitido a 17 de Maio de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na UC – C quartoirão 3 rua Tenente Alves segundo Chipangara, cidade da Beira, com NUIT 136114581.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, poderá a assembleia geral delegar poderes respeitantes à eleição do dirigente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância do sócio maioritário se poderá delegar todo ou parte dos poderes às pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais, serão convocadas pelo sócio gerente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelos estatutos da empresa, disposições da lei e outros preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Mocuba, 21 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Source Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101454908, uma entidade denominada Source Engenharia & Construção, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hélio Caetano Galhardo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente no bairro de Maxaquene B, quartoirão 10, casa n.º 1360, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101651492M, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Cacilda Raimundo Cumbe, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de província de Maputo, residente no bairro de Maxaquene B, quartoirão 10, casa n.º 1360, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102374480F, emitido a 23 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Source Engenharia & Construção, Limitada. e tem sua sede na rua 3.272, Maxaquene B, quartoirão 10, casa n.º 15, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de construção e reabilitação em engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeitos esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil meticaís), sendo:

- a) Hélio Caetano Galhardo, com uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís) correspondente a 80% do capital subscrito;
- b) Cacilda Raimundo Cumbe com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) correspondente a 20% do capital subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade fica desde já a cargo do sócio Hélio Caetano Galhardo dispensado de prestar caução.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros com dispensa de caução e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Transcarga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, foi alterado o pacto social, da sociedade Transcarga, Limitada, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100804328 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas por deliberação da assembleia geral, face dessa deliberação, foi deliberado a alteração dos artigo quarto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidos pelos senhores Corneulus Johannus Stephanus Bezuidenhout, Dimitri Giannakis, Hugo Renato Serrario Paz; e Patric Reeves Moore, desde já nomeados como administradores como dispensa de caução.

Dois) Compete a gerência/administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a perseguição do objecto social, designadamente.

Representar a sociedade perante qualquer banco ou entidade bancária por si ou por via de delegação de poderes ou nomeação de mais assinantes para as contas bancárias, com poderes inclusive para abrir, encerrar e movimentar, acreditar, a prazo e a debito, quaisquer contas bancárias, desde as correntes ordinárias ou de crédito, a prazo, ou de outro tipo, podendo levantar, transferir ou depositar fundos das mesmas, assim como requisitar, sacar e endossar cheques, assinar ordens de aplicação ou de transferência de fundos ou de títulos, requerer extractos bancários e solicitar a emissão de cartões de debito ou de crédito sobre as mesmas contas.

Representar a sociedade na execução de todos os actos e celebrar todos os contratos que sejam úteis, necessários ou convenientes a realização da gestão corrente da sociedade no âmbito das actividades de gestão de participações sociais, nomeadamente com os poderes para assinar contratos e acordos de parceria, dentro dos limites estabelecidos nos estatutos e na lei.

Representar a sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, nomeadamente perante todos os departamentos e organismos governamentais, incluindo mas não limitando, alfândegas, autoridades fiscais, segurança social e tribunais, assinando e entre-

gando todos os documentos, declarações e requerimentos necessário ou convenientes para dar cumprimento a quaisquer formalidades ou encargo legalmente exigidos.

Representar a sociedade com os poderes para assinar a correspondências, receber e enviar telegramas e telefonemas, retirar da administração de correios a correspondências ordinária e registada, valores declarados e todos os ofícios, encomendas postais e outros que sejam dirigidos a sociedade, assinando para o efeito os respectivo recibos e certificados, fazer operações e controlar a recolha e entrega, receber as remessas e fazer despachos.

Nampula, 30 de Abril de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

WolfTech Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101464474, uma entidade denominada WolfTech Industries, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Claude Marcello Champier, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 230, 11.º andar, com Bilhete de Identidade n.º 110100232985C, emitido no dia 21 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segunda. Cintia Gabriela Gomes dos Santos, maior, natural de Maputo, residente na Avenida Mao-Tse-Tung n.º 230, 11.º andar, com o Bilhete de Identidade n.º 110301357488J, emitido no dia 16 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de WolfTech Industries, e tem a sua sede na rua José Sidumo, n.º 73, rés-do-chão, bairro Central, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação serviços de consultoria e criação de desenvolvimento *software* informático;
- b) Importação e comercialização de material informático.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

- a) Claude Marcello Champier, com 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais);
- b) Cintia Gabriela Gomes Dos Santos, com 50%, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, passam desde já a cargo dos dois sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



3S – Services & Specialized Supplies, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade denominada 3S – Services & Specialized Supplies, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 101037681, estando presente, a representante e sócia única da empresa, Felfia Dyana Walters Montéiro, titular de uma quota de cem por cento do capital social, para deliberar sobre os seguintes pontos de agenda:

Ponto um. Alteração da designação social;

Ponto dois. Cedência de quotas e aumento do capital social;

Ponto três. Administração e gerência da sociedade.

Passando de imediato aos pontos de agenda em que a sócia única resolveu ceder sua quota na totalidade que detém, livre de ónus e encargos com todos seus direitos e obrigações a favor dos senhores Milton do Carmo Papadakis e Seomara Cristina Fuentes Francisco Papadakis, e consequentemente mudar a denominação, aumentar o capital para 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e alterar a administração da mesma, e em consequência desta disso altera-se o artigos 1º, 4º e 7º do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de 3S – Services & Specialized Supplies, Limitada, e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane, n.º 269, 1.º andar, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente ao sócio Milton do Carmo Papadakis, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais, pertencente a sócia Seomara Cristina Fuentes Francisco Papadakis a correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, Milton do Carmo Papadakis e Seomara Cristina Fuentes Francisco Papadakis, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT